



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONCORRÊNCIA Nº 10/2019 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

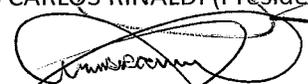
A Comissão Municipal de Licitações, após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 10/2019, bem como após análise detalhada da mesma, inclusive de todas as alegações apresentadas, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam inabilitadas as empresas: ROBSON LUIZ DOS SANTOS CARGAS ME, pelo desatendimento ao subitem 3.2.4 c/c alínea “b” do subitem 4.2 do edital, por ter apresentado seu registro comercial em cópia não autenticada; ao subitem 4.1.2.3 do edital, por não ter apresentado a prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS; ao subitem 4.1.2.5 do edital, por não ter apresentado a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários e ao subitem 4.1.4 do edital, por não ter apresentado a declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; ROBERTO BESSI ME, pelo desatendimento ao subitem 4.1.2.5 do edital, por não ter apresentado a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários e ao subitem 4.1.2.6 do edital, por não ter apresentado a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ELIO FRASCARELLI & CIA LTDA ME, pelo desatendimento subitem 4.1.2.3 do edital, por ter apresentado a prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, com prazo de validade vencido em 21/04/2019 e ao subitem 4.1.2.6 do edital, por não ter apresentado a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; ALEXANDRE APARECIDO CRUZ FROES EPP, pelo desatendimento ao subitem 4.1.1.1 do edital, por não ter apresentado o documento de constituição da empresa (Registro Comercial) e; H.C.M. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, pelo desatendimento ao subitem 4.1.1.2 do edital, por não ter apresentado o documento de constituição da empresa (Contrato Social).

b) Ficam habilitadas as empresas: J. TOZZI NETO & CIA LTDA ME, BERMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, A & A CENTRO DE DESMANCHE VEICULAR LTDA, D’SANTIS PEDERNEIRAS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA EPP, ELETRO XUXO MAGAZINE EIRELI ME e PEDERLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME; por estarem com toda a documentação em ordem.

Pederneiras, 16 de janeiro de 2020.

  
LUIS CARLOS RINALDI (Presidente da C.M.L.)

  
CENDY BIAZUZO RAMOS (Membro da C.M.L.)

  
PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO (Membro da C.M.L.)